

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1980

NÚMERO 98

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.065 , DE 27 DE MAIO DE 1.980  
Dispõe sobre concessão de aposentadoria em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de maio de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia, cardiovasculopatia, doença de Parkinson, espondilite artrose anquilosante, nefropatia grave, osteomielite, moléstias repugnantes, aneurismas e hemopatias, cegueira, bem como afecções ou lesões traumáticas ou não traumáticas que o incapacitem para o serviço público, será aposentado com proventos integrais, desde que da inspeção procedida por junta médica especializada resulte laudo favorável obtido por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos membros componentes.

§ 1º - A junta médica a que se refere este artigo será constituída de 5 (cinco) membros, e dela fará parte, necessariamente, o Chefe do Serviço Médico da Divisão de Controle de Saúde do Servidor.

§ 2º - A junta médica será designada pelo Diretor da Divisão de Controle de Saúde do Servidor e a designação referendada pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 2º - Ao funcionário admitido nos termos da Lei nº 8.225, de 14 de março de 1.975, não será concedida aposentadoria por invalidez em virtude de deficiências físicas existentes na data da admissão.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 7.429, de 24 de março de 1.970, e 7.781, de 19 de setembro de 1.972.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 1.980, 427º da fundação de São Paulo.  
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração  
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 1.980.  
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 9.066 , DE 27 DE MAIO DE 1.980  
Aprova traçado de faixa de terreno, no 14º subdistrito - Lapa, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de maio de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.097-F-621, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como

parte integrante desta lei, fica aprovado, no 14º subdistrito - Lapa, traçado de faixa de terreno, com 2,00 metros de largura e extensão aproximada de 97,00 metros, entre a Praça Visconde de Caravelas e a Rua Cerro Corá, destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

Art. 2º - Se a faixa de terreno de que trata o artigo anterior for destinada à abertura de via sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limdeiros náo poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 1.980, 427º da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas  
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 16.685 , DE 27 DE MAIO DE 1.980  
Dispõe sobre denominação de unidade hospitalar, aprova Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado "Dr. Arthur Ribeiro de Saboya" o Hospital Municipal CURA-JABAQUARA.

Art. 2º - Fica aprovada, nos termos do Anexo Único deste decreto, a Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya.

Art. 3º - O preenchimento das vagas existentes na Tabela de Lotação de Pessoal, ora aprovada, será feito nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 1.980, 427º da fundação de São Paulo.  
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração  
MÁRCIO DE MORAES ALTFENFELDER SIIVA, Secretário de Higiene e Saúde  
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

ACOMPANHA ESTA EDIÇÃO UM SUPLEMENTO, QUE NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE.